



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI, Nº 1409

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.995, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - REGULAMENTA O PROGRAMA ADOTE UMA PARADA, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66, bem como a alínea "i", inciso I, do artigo 77, ambos da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, que determina à Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN a finalidade de estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e disciplina, em seu art. 188, a outorga da concessão do programa intitulado de "Adote uma Parada", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na construção, implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus e de mototáxi no Município de Sobral. CONSIDERANDO que a conservação desses espaços através de parcerias com a iniciativa privada e com organizações da sociedade civil podem oferecer maiores benefícios a população, porquanto conferem maior eficiência à gestão desses espaços; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos para a efetivação dessas parcerias e com isso buscar promover maior comodidade e conforto aos usuários do Serviço de Transporte Público de Sobral. DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Fica regulamentado neste Decreto o "Programa Adote uma Parada" no Município de Sobral, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, que tem por finalidade a colaboração, diretamente, na construção, implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus e de mototáxi no Município de Sobral, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação", a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 2º Constituem objetivos do Programa Adote uma Parada: I - Promover a mobilidade sustentável da cidade; II - Melhorar a qualidade de vida dos habitantes; III - Fomentar a implantação do Plano de Mobilidade - PlanMob; IV - Fomentar o uso dos espaços urbanos pelos munícipes, visando gerar o sentimento de pertencimento à cidade; V - Viabilizar, por meio de ações participativas de atores da sociedade, transformações urbanas para modernizar Sobral. CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PARADA - Seção I - Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação - Art. 3º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar intenção de compromisso, observado os seguintes: I - Carta de Intenção, manifestando interesse em realizar a construção, adequação, substituição ou manutenção, conforme o caso, da parada objeto do "Programa Adote uma Parada", indicando com especificidade a área de interesse (Anexo I); II - Plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta de celebração de Termo de Cooperação, cronograma de execução da construção, adequação, substituição ou manutenção, respeitados os projetos, plantas e croquis, conforme modelos estruturais previsto nos anexos IV e V deste decreto; III - Contrato Social ou Estatuto, quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado; IV - Documentos de Identificação (RG e CPF), do representante legal da pessoa jurídica ou da pessoa física proponente; V - Comprovante de endereço do proponente; VI - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso da proponente pessoa jurídica; VII - Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal, no caso da proponente pessoa jurídica; §1º Os modelos apresentados nos anexos IV e V deste decreto, conforme mencionado no inciso I, referem-se apenas a parte estrutural das paradas e abrigo, sendo o seu designer definido por normas complementares da Secretaria do Trânsito e Transportes. §2º A documentação mencionada nos incisos I à VII deste artigo deverão ser protocolizadas na Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, mediante abertura de processo no Sistema de Protocolo Único da Prefeitura Municipal de Sobral. §3º Os documentos relacionados nos incisos II à VII deste artigo deverão ser entregues em envelope lacrado e apensados aos autos do processo administrativo. Art. 4º A solicitação será analisada pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada". Seção II - Da Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada" - Art. 5º As solicitações

de celebração de Termo de Cooperação serão analisadas pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada", composta por servidores públicos, designados especialmente para esse fim. Art. 6º A Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada" será composta por servidores públicos municipais dos seguintes órgãos/entidades: I - 02 (dois) servidores da Secretaria do Trânsito e Transportes (SETRAN), que a presidirá; II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA). §1º O exercício da função de membro da Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada" é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. §2º A Comissão poderá, a seu critério, solicitar informações ou consultar outros órgãos do Poder Executivo Municipal com o fim de subsidiar a análise das propostas de Termos de Cooperação. Art. 7º Compete à Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada": I - Emitir parecer sobre os pedidos de celebração de Termo de Cooperação para os fins de que trata este Decreto; II - Opinar, fundamentadamente, sobre as localizações e especificações dos pontos de parada de ônibus e abrigos de mototáxis que serão ou não objeto de celebração de Termo de Cooperação, bem como sobre proposta de parcerias apresentadas pela iniciativa privada e sociedade civil organizada, observadas características próprias e peculiares do bem, bem como todo o seu entorno; III - Analisar propostas e respectivas minutas de Termo de Cooperação, aprovando a que melhor atender ao interesse público, observadas os objetivos, diretrizes e critérios estabelecidos neste Decreto; IV - Estabelecer, mediante justificativa técnica, regras impeditivas e/ou restritivas para o tamanho, tipo e quantidade de placas/mensagens e publicidades trazidas no Termo de Cooperação quando, da análise das propostas apresentadas, forem constatadas afrontas às características próprias ou diretrizes estabelecidas na regulamentação; V - Emitir manifestação sobre a possibilidade de celebração de Termo de Cooperação para a realização de serviços e firmar parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada relativas à áreas e/ou bens públicos não especificados neste Decreto; VI - Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos ou entes públicos. Art. 8º A análise das propostas apresentadas pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada" deverá ser realizada em no mínimo em 10 (dez) e no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados na data do protocolo. Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso nas seguintes situações: I - Durante o período de tramitação do processo entre órgãos do Poder Público; II - Enquanto o interessado não apresentar a documentação necessária e/ou solicitada por órgão municipal, por meio de diligência. Art. 9º Na análise das cartas de intenção apresentadas para celebração de Termo de Cooperação serão considerados, especialmente para os casos em que houver mais de um interessado para o mesmo bem, as propostas que contenham os seguintes elementos: I - Indicação de ações que promovam melhorias ambientais; II - Previsão de valores de investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidas; III - Proposta de termo de cooperação, envolvendo pelo menos 02 (duas) paradas de ônibus, sendo um deles localizado em região mais distante do Centro ou com pouca procura para fins de termo de cooperação; IV - Adoção de mobiliário que estimule a prática dos transportes mais limpos, a exemplos dos bicicletários, ciclovias e ciclofaixas; V - Previsão de gestão eficiente de resíduos, especialmente a coleta seletiva, com a instalação de conjunto de lixeiras para coleta seletiva e ações de reciclagem nas paradas de ônibus. Art. 10. Concluída a análise pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada", os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal da pasta para decidir sobre a conveniência e oportunidade de celebração do Termo de Cooperação. Parágrafo único. O pronunciamento favorável da Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada" consiste em manifestação técnica quanto à viabilidade da parceria, não gerando a obrigação quanto à assinatura do Termo de Cooperação pretendido, o qual ainda será submetido ao juízo de conveniência e oportunidade do Secretário Municipal. Art. 11. Assinado o Termo de Cooperação, o seu extrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, observada as formalidades previstas na Seção IV deste Capítulo. Seção III - Do Termo de Cooperação - Art. 12. Após a emissão de parecer favorável à parceria pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada", bem como aprovação pelo Secretário Municipal, será lavrado o respectivo Termo de Cooperação a ser firmado pelo Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN e pela pessoa física ou jurídica



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo  
Procurador Geral do Município  
Luiz Ramom Teixeira Carvalho  
Secretário do Planejamento e Gestão  
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira  
Secretária Municipal das Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Regina Célia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde  
Eugênio Parceli Sampaio Silveira  
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer  
Simone Rodrigues Passos  
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
Secretário da Conservação e Serviços Públicos  
Kaio Hemerson Dutra  
Secretário do Trânsito e Transporte  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente  
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Emanuela Vasconcelos Leite Costa  
Secretária da Segurança Cidadã  
Andreza Aguiar Coelho  
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

proponente. § 1º Podem ser objeto dos termos de cooperação as construções, benfeitorias e a manutenção dos pontos de paradas de ônibus pré-estabelecidos através de estudo técnico, que terão sua localização, detalhamento e modelo divulgados em Chamada Pública. § 2º Cabe ao particular a construção, manutenção, recuperação, reforma e/ou a revitalização do bem público. Art. 13. O Termo de Cooperação deverá conter, entre outros requisitos que se fizerem pertinentes, as seguintes cláusulas: I - A qualificação dos partícipes; II - A descrição detalhada do objeto da parceria; III - Os direitos e as responsabilidades das partes, com expressa indicação de que não haverá dispêndio por parte do Poder Público; IV - Os casos de rescisão; V - O prazo de vigência; VII - A legislação aplicável à execução do termo de cooperação e especialmente aos casos omissos; VIII - O foro; VIII - Os seguintes anexos: a) Descrição do projeto com detalhamento da publicidade a ser executada e seus elementos característicos; b) O regime e o cronograma de manutenção, reformas ou obras; c) O projeto executivo de reforma ou obra, contendo os prazos de início e fim das etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso. §1º Nos casos em que o Termo de Cooperação for firmado de forma consorciada, o consórcio deverá indicar um líder, que o representará durante toda a vigência do Termo. §2º O Termo de Cooperação de que trata este Decreto seguirá modelo de padronização (Anexo III). Art. 14. O Termo de Cooperação terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio, segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público. Parágrafo único. Findo seu prazo de validade, o Termo de Cooperação não será renovado automaticamente, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação da proposta que atenda integralmente o disposto no presente Decreto. Art. 15. O Termo de Cooperação autorizará apenas a realização dos serviços pactuados, não representando qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecerão na integral posse e propriedade do Município de Sobral. Parágrafo único. O acesso e uso do bem público pelo parceiro particular se darão na estrita necessidade da realização das melhorias pactuadas no Termo de Cooperação, sem qualquer prejuízo do uso regular do bem de acordo com sua natureza e destinação. Art. 16. A pessoa física ou jurídica que celebrar Termo de Cooperação, visando a construção, implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus e de mototáxi, com o Poder Público Municipal perceberá as seguintes vantagens: I - Certificado de Cidadão(a) Parceiro(a) e/ou Empresa Cidadã; II - Autorização para instalação de engenhos de publicidade no bem de adoção. Parágrafo único. Fica garantida ao pactuante do termo a colocação de placas/mensagens indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal no local do empreendimento objeto do Termo de Cooperação, durante a vigência do Termo, observados os parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN. Art. 17. Compete à Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN a instrução, análise, controle e fiscalização direta dos Termos de Cooperação que tenham por objeto bens públicos que se encontrem sob sua exclusiva administração, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINFRA para realizar supervisão ampla e abrangente, autorização de construção e reforma dos espaços adotados, de modo a uniformizar e harmonizar os diversos termos de compromissos pactuados. Parágrafo único. Se o espaço público adotado estiver situado no Centro Histórico de Sobral, será necessária a aprovação do projeto por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional- IPHAN. Art. 18. Encerrado o termo de cooperação, inclusive nas circunstâncias previstas nos artigos 22 ou 23 do presente Decreto, as melhorias dele decorrentes passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização, devendo o pactuante efetuar a retirada das placas/mensagens indicativas instaladas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento e uso assim certificada pela SETRAN e SEINFRA. Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo constituirá o pactuante em mora, ficando as placas/mensagens indicativas considerados anúncios irregulares, sujeitas às penalidades previstas. Art. 19. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no termo de cooperação, o pactuante será notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação, não cabendo ao pactuante qualquer espécie de indenização. Art. 20. As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem os pontos de parada poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com dimensões reguladas por decreto, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. Seção IV - Das vedações e Penalidades - Art. 21. É vedada propaganda de: I - cunho político; II - fumo e seus derivados; III - jogos de azar; IV - armas, munição e explosivos; V - bebidas alcoólicas; VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida; VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes. Art. 22. Em sendo constatada desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução, poderá o órgão competente determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando a entidade responsável obrigada ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos. Art. 23. A Administração Pública Municipal poderá, ainda, em razão de interesse público, rescindir o Termo de Cooperação, por ato discricionário, devidamente fundamentado pelo titular do órgão responsável, independentemente de prévia indenização, notificando o compromissário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, casos em que o compromissário não terá direito de retenção ou indenização a qualquer título. Seção V - Do Cadastro dos Bens e das Parcerias - Art. 24. A Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN deverá manter cadastro atualizado de todas as paradas objeto de Termo de Cooperação, bem como dos ainda disponíveis para receber proposições. Art. 25. Os dados de que trata o artigo anterior deste Decreto deverão ser publicizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Designação e localização/endereço do bem objeto da parceria; II - Número do termo de cooperação; III - Identificação do pactuante; IV - Objeto e escopo do termo de cooperação; V - Data da publicação do termo de cooperação; VI - Vigência. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 26. A Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN poderá editar normas complementares a este Decreto, visando o seu fiel cumprimento. Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DAINFRAESTRUTURA.

## ANEXO I DO DECRETO Nº 2.995, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

## CARTA DE INTENÇÃO

Ilmo. Sr. Secretário,

A (NOME)/empresa (NOME), com Sede à (ENDEREÇO), inscrita no (CPF/CNPJ), neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu (sua) (NOME), (CPF), (RG), vem, pelo presente, de acordo com o (Decreto nº), manifestar o interesse na celebração de Termo de Cooperação para a (parada de ônibus situada no endereço ---), propondo-se a realizar durante o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, os serviços descritos na proposta apresentada em envelope lacrado, que segue anexo.

Sobral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 20 \_\_\_\_  
(nome e assinatura)

## ANEXO II DO DECRETO Nº 2.995, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

## PLANO DE TRABALHO

## I - DADOS CADASTRAIS

Órgão Concedente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E.A.			
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
Cl/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
Órgão Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
E.A.			
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
RG/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
Endereço		CEP	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			
Valor:		Data do Plano de Trabalho	
R\$ _____ (_____)			
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
Objeto:			
Local de Atendimento:			
Público Alvo:			
IV - JUSTIFICATIVA			
V - OBJETIVOS			
VI - PRAZO DE EXECUÇÃO			
Início:		Término:	
VII - METODOLOGIA DE TRABALHO:			
VIII.1. Descrição das Atividades:			
IX.2. Linha Pedagógica			
X - CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)			

ANEXO III DO DECRETO Nº 2.995, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022  
TERMO DE COOPERAÇÃO

## TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, E (NOME)

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, através da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, neste ato representada por KAIO HEMERSON DUTRA, Secretário Municipal, inscrito no CPF sob o nº 024.634.203-08, e portador do RG nº 2004009220066, neste ato, representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Pactuante, pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente Termo de Cooperação é fundamentado pela Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, no Decreto Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2022, e no processo administrativo nº XXXXX/20XX PMS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos por ato administrativo do Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada".

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O Pactuante assume a responsabilidade pela realização das melhorias urbanas na PARADA DE ÔNIBUS / ABRIGO DE MOTOTÁXI XXXXXXXXXXXXXXXX, descrita no Anexo IV do Decreto Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2022, sem que para

tanto haja qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra maneira por parte do Município de Sobral, sendo tais melhorias consideradas contribuição gratuita para o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Cooperação não confere ao Pactuante qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o logradouro onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas de instalação, manutenção e operação do presente Termo de Cooperação ocorrerão às expensas exclusivas do Pactuante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Termo de Cooperação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, período no qual o Pactuante terá que cumprir a manutenção da parada/abrigo adotada, podendo ser prorrogado por igual período, segundo a conveniência e oportunidade do Poder Público.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO PACTUANTE:

O Pactuante terá assegurado pelo Poder Público Municipal o acesso ao logradouro público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana acordada, além do direito de: I - por placas informativas do termo de cooperação obedecidas às exigências jurídicas pertinentes, nos espaços e especificações a seguir descritas: (OBSERVAR REGULAMENTAÇÃO)

II - expor publicidade nos termos da regulamentação, desde que aprovadas pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada".

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto nos termos constantes no Anexo IV do Decreto Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2022, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO PACTUANTE:

O Compromissário deve:

I - executar o objeto do presente Termo de Compromisso conforme constante em Plano de Trabalho aprovado no respectivo processo administrativo pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada";

II - respeitar a finalidade própria do bem, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade ou desnaturar as características previstas no projeto.

III - cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas e ambientais.

IV - respeitar a finalidade pública da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

O Poder Público Municipal deve:

I - assegurar o acesso do Pactuante ao bem público, para que ela possa realizar o objeto do presente Termo de Cooperação.

II - respeitar os atos do Pactuante de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte.

III - restringir-se a exigir do Pactuante aquilo que está descrito no Plano de Trabalho, salvo se realizado aditivo ao presente Termo, desde que aprovado pela Comissão Especial do "Programa Adote uma Parada".

IV - assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação será extinto:

I - por decurso de seu prazo.

II - por mútuo acordo das partes.

III - por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV - unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo Pactuante, desde que esta, no último caso, notificada para sanear o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.

## CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Com a extinção do Termo de Cooperação, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o Pactuante retirar, em até 05 (cinco) dias úteis, as placas informativas e publicidades fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Sobral, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Sobral/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

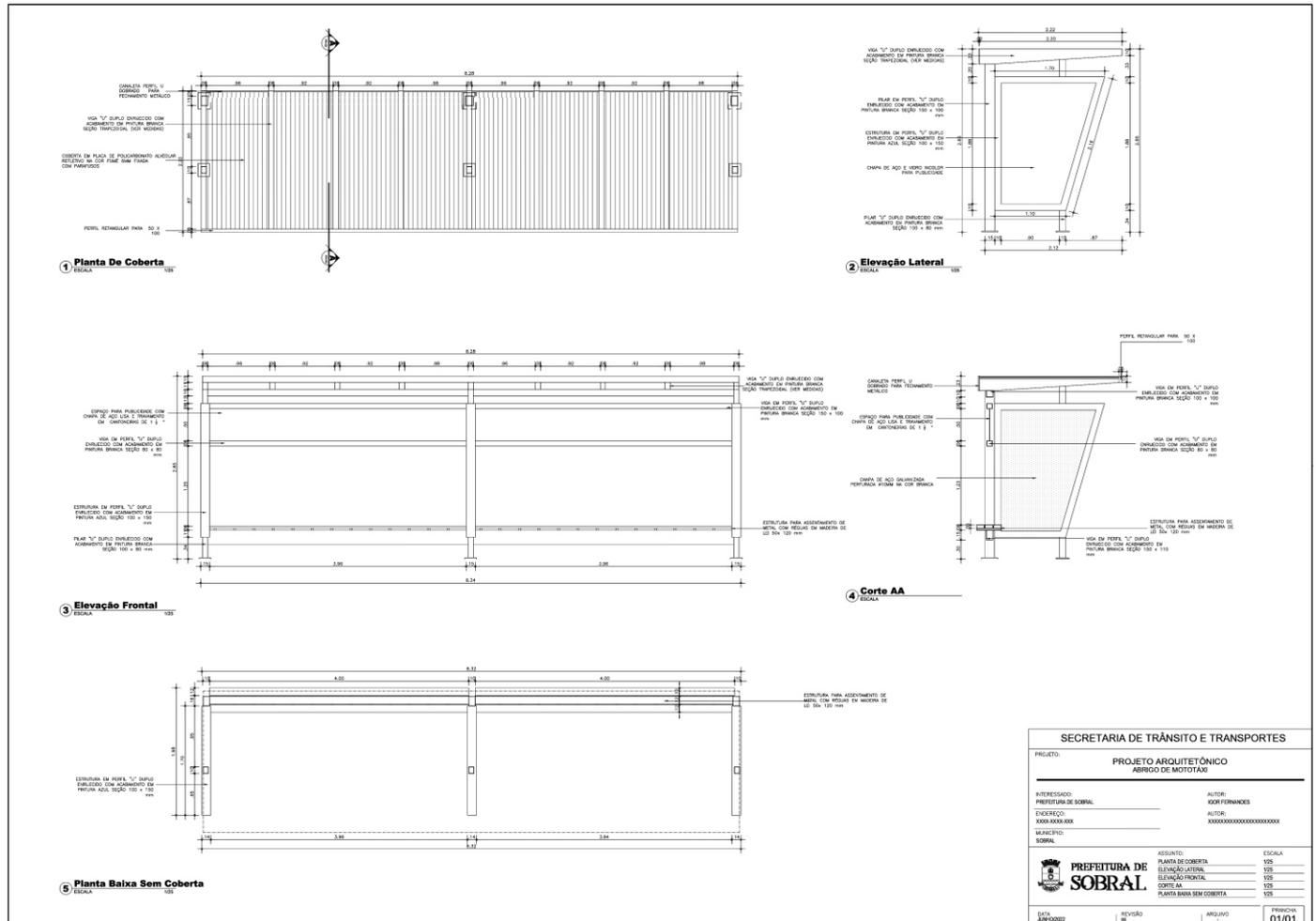
KAIO HEMERSON DUTRA  
Secretário do Trânsito e Transportes

\_\_\_\_\_  
PACTUANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

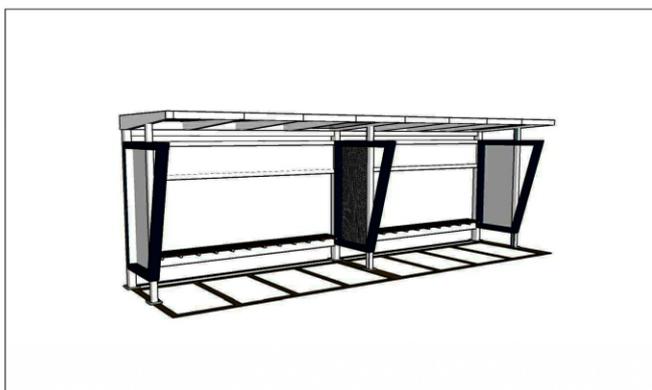
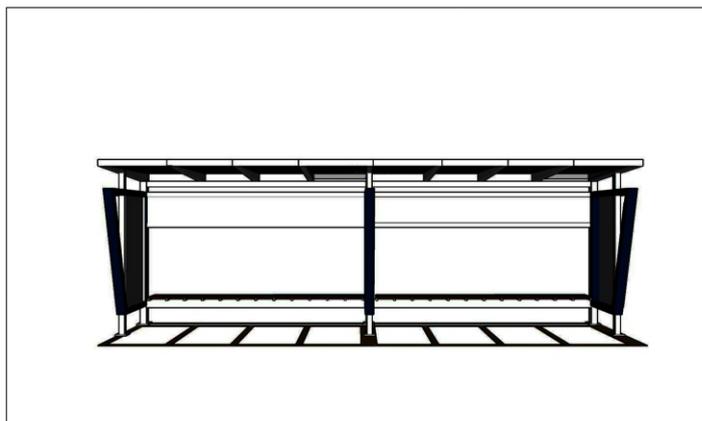


ANEXO V DO DECRETO Nº 2.995, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022  
 MODELO ESTRUTURAL DOS ABRIGOS PARA MOTOTÁXIS



\* Os interessados na celebração de termo de cooperação poderão solicitar junto à SETRAN o referido documento em alta definição e diagramação.

Perspectivas



**SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

PROJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO ABRIGO DE MOTOTÁXI

INTERESSADO: PREFEITURA DE SOBRAL  
 ENFEREÇO: 0000-0000-000  
 MUNICÍPIO: SOBRAL

AUTOR: GOM FERNANDES  
 AUTOR: 00000000000000000000000000000000

ASSUNTO: ESCALA

PREFEITURA DE SOBRAL

PLANTA DE COBERTA: 1:50  
 ELEVAÇÃO LATERAL: 1:50  
 ELEVAÇÃO FRONTAL: 1:50  
 CORTES AA: 1:50  
 PLANTA BAIXA SEM COBERTA: 1:50

DATA: 09/09/2022 | REVISÃO: 01 | ARQUIVO: 02/02

\* Os interessados na celebração de termo de cooperação poderão solicitar junto à SETRAN o referido documento em alta definição e diagramação.